



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº. 5.276 – DE 24 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAIXAS DE PAPELÃO USADAS PARA EMBALAR COMPRAS EM ESTABELECIMENTO DE VAREJO, SUPERMERCADOS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida no âmbito do Município de Mogi Mirim a utilização de caixas de papelão usadas para embalar compras em mercados, mercearias, quitandas, supermercados, hipermercados e congêneres, açougues, bares, restaurantes, padarias e todo e qualquer estabelecimento comercial.

Art. 2º A empresa que violar ou, de qualquer forma, concorrer para a violação do dispositivo nesta lei estará sujeita à advertência, multa, suspensão da atividade por 5 (cinco) dias e fechamento definitivo, conforme as reincidências, a serem regulamentadas juntamente com os valores monetários pelo órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Parágrafo único. Compete aos órgãos municipais de fiscalização e de vigilância sanitária, separada e/ou conjuntamente, a fiscalização dos cumprimentos desta norma, aplicando as sanções previstas neste ordenamento jurídico, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da
Portaria da Câmara. **CM - SECRETARIA**

Projeto de Lei nº 21/2012
Autoria: Vereadora Márcia Róttoli de O. Masotti

A/O) Lei 5.276/12
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 28, 04, 12

MOGI MIRIM 02, 05, 12

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (0xx19) 3814-1200 - Fax: (0xx19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP.

MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo